GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O2CP-GS4A-82GA-4WC6

A C Ó R D Ã O

TC-023014.989.24-8
Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.
Conveniada(s): Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto.
Responsável(is): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Ordenador de Despesas) Adriana Ruzene (Diretora Técnica Estadual)e Fernando de Toro Diaz (Provedor).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2023.
Valor(es): R$13.789.507,06.
Advogado(s): Alexandre Junqueira de Andrade (OAB/SP nº 274.523), Daniel Fernandes (OAB/SP nº 399.150) e Priscila Junqueira de Andrade (OAB/SP nº 437.683).

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. NÃO ATINGIMENTO DE METAS. SUPERDIMENSIONAMENTO DE DEMANDA. FATORES ALHEIOS À ATUAÇÃO DA ENTIDADE. PARECER CONCLUSIVO FALHO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE A PARCERIA PERMANECE A MELHOR OPÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada no período das 10h de 07 de abril de 2026 às 17h de 09 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela **regularidade** da PRESTAÇÃO DE CONTAS dos recursos transferidos no exercício de 2023 pela SECRETARIA DE ESTADO A SAÚDE, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, à SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO, conferindo **quitação** aos responsáveis, sem prejuízo das seguintes **recomendações** à Secretaria, para que:

- Avalie a pertinência de repactuação de metas, de forma a adequá-las à realidade observada no período; e
- Aprimore a elaboração de relatórios conclusivos, de forma a demonstrar a vantajosidade da parceria, em consonância com o previsto nas Instruções TCESP vigentes.

Registrou, ademais, que o saldo, no montante de R$ 3.162.535,76 , foi autorizado para aplicação no exercício seguinte e será objeto de análise na ocasião do exame das correspondentes prestações de contas.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Acompanharam a sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 09 de abril de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O2CP-GS4A-82GA-4WC6